



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
**(Do Senhor Chico D'Angelo)**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, obrigando as empresas de radiodifusão a informar aos ouvintes os nomes dos compositores das obras musicais executadas em sua programação.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, para obrigar as empresas de radiodifusão a informar aos ouvintes os nomes dos compositores das obras musicais executadas em sua programação.

**Art. 2º** - Acrescente-se à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o art. 68-A, com a seguinte redação:

**“Art. 68-A.** - *As empresas de radiodifusão deverão informar aos ouvintes os compositores e interpretes de cada obra musical brasileira executada em sua programação diária.*

**Parágrafo Único:** *A não observância do disposto neste artigo sujeitará as emissoras de rádio às sanções previstas no art. 105 desta Lei.”*

**Art. 3º** - Consiste em violação aos direitos de titulares de obras musicais a transmissão e a retransmissão, por empresas de radiodifusão, de obras musicais sem a devida informação aos ouvintes sobre os compositores das obras.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Tal proposta que ora apresento, além de considerá-la de extrema importância homenageia o nobre amigo e ex-prefeito da minha cidade de Niterói, João Sampaio (1941-2011), que apresentou proposta similar durante o período que exerceu o mandato de deputado federal (1999-2003).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alguns dos maiores músicos brasileiros, autores de canções que são conhecidas e aclamadas pelo público em todo o mundo, permanecem praticamente no anonimato. A superexposição dos intérpretes – muitas vezes transformados em celebridades – relega os compositores a um segundo plano, dando-lhes um papel de pouco ou nenhum destaque. Trata-se de uma afronta a seus direitos e ao talento desses compositores que construíram e constroem a tão rica história da música popular brasileira.

Além disso, a falta do devido crédito aos compositores de obras musicais causa um desestímulo àqueles que têm talento musical e pretendem seguir essa carreira. Corremos o risco de ter uma multidão de intérpretes, que não terão nenhuma música nova para interpretar, por falta de compositores.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu, em vários de seus dispositivos, a diversidade cultural do País, fruto do processo histórico-social de nossa formação. No capítulo referente à Comunicação Social, inseriu como princípio a nortear à produção e programação das emissoras de rádio e televisão a promoção da cultura nacional e regional (art. 221, inciso II) e o presente Projeto de Lei vem na mesma direção.

Trata-se de uma ação simples, sem custos, mas que contribuirá significativamente para tornar os nomes dos compositores de obras musicais muito mais conhecidos do público. Assim, com a certeza de que esta proposição trará grandes benefícios não apenas para os compositores, mas para toda a indústria cultural brasileira, conclamo o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

Deputado **CHICO D'ÂNGELO**  
PDT-RJ

